EDITAL Nº 016/2023-PBC

O Professor Dr. Marco Aurelio Schuler de Oliveira, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas — área de concentração em Biologia Celular e Molecular, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Edital nº 30/2023-PDSE-Seleção do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) - Segunda Chamada 2023.;

Considerando a Portaria n° 289/2018-CAPES, que estabelece as normas para as modalidades de bolsas e auxílios no exterior, aplicável às ações da Diretoria de Relações Internacionais – DRI; Considerando o Edital n° 071/2023 – PPG.

TORNA PÚBLICO O SEGUINTE:

Estão abertas as inscrições aos alunos regularmente matriculados no curso de doutorado do PBC para concorrer ao estágio do PDSE.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente Edital faz atendimento aos Editais nº 30/2022−PDSE e 071/2023−PPG, que preveem a disponibilização de bolsas de doutorado sanduíche no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da UEM, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação *Stricto sensu* elegíveis na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.
- 1.2 Na modalidade doutorado sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.
- 1.3 O Edital nº 30/2023-CAPES

2. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

2.1 Os recursos financeiros serão concedidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por meio de cotas institucionais, sendo 1 (uma) bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última avaliação quadrienal da CAPES.

- 2.2 Serão financiadas bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de no mínimo3 (três) meses e de, no máximo, 6 (seis) meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de três e máximo de seis mensalidades.
- 2.3 A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:
- I. Mensalidade
- II. Auxílio deslocamento
- III. Auxílio instalação
- IV. Auxílio seguro-saúde; e
- V. Adicional localidade, quando for o caso.
- 2.4 Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.
- 2.5 A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.
- 2.6 O bolsista que não adquirir o seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.
- 2.7 A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017, da Portaria CAPES 187 de 28 de setembro de 2023 e do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 e suas atualizações.
- 2.8 Taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees), taxas de bancada (bench fees) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do Edital nº 30/2023-PDSE.

3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

- 3.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:
- I Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e
- II demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

4. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

- 4.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:
- I Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

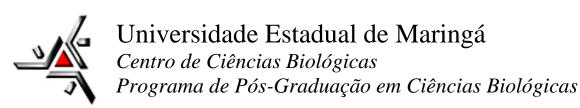
- 5.1. Os requisitos para candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos deverá resultar no indeferimento da candidatura pela Instituição brasileira.
- 5.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).
- 5.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos durante o processo seletivo:
- I ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente.
- II não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição; III estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;
- IV não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- VII ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;
- VIII ter identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID);
- IX não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.
- X não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e
- XI não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição deverá ser enviada para o e-mail da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (sec-pbc@uem.br), assunto: Inscrição PDSE/CAPES 2ª Chamada 2023, no período de 09 a 24 de novembro de 2023.

6.2 Documentos exigidos para inscrição:

- 1. Ficha de inscrição do doutorando candidato ao PDSE;
- 2. **Passaporte se estrangeiro**, devendo apresentar autorização de residência no Brasil ou antigo visto permanente;
- 3. Currículo Lattes atualizado, contendo identificador ORCID;
- 4. Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês e o ano de início e término do estágio no exterior;
- 5. **Currículo resumido do coorientador no exterior**, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.
- 6. Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- 7. Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II;
- 8. Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III
- 9. Os itens 7 e 8 poderão ser substituídos por comprovante de nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme os Requisitos de Proficiência em Língua Estrangeira divulgados pela CAPES -Edital nº 30/2023-PDSE;
- 10. Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, contendo o estabelecido abaixo:
- a. Título;
- b. Palavras-chave;
- c. Problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;
- d. Objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;
- e. Objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral;
- f. Referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos;
- g. Metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de



coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados, etc), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações;

- h. Metas e ações apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;
- i. Relevância dos resultados esperados, devendo atender a pelo menos um dos itens abaixo:
- 1. Relevância social: a proposta de pesquisa tem o potencial de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, propor soluções para problemas sociais ou favorecer a redução de desigualdades no acesso à saúde, educação e informação;
- 2. Relevância científica: a proposta de pesquisa atende às necessidades da ciência (pode preencher lacunas do conhecimento na área do saber), desenvolve uma nova metodologia ou propõe uma nova teoria;
- 3. Relevância tecnológica: a proposta de pesquisa propõe o desenvolvimento de novas tecnologias e contribui para avanços produtivos e a disseminação de técnicas e conhecimentos;
- 4. Relevância econômica: a proposta de pesquisa tem o potencial de gerar emprego e renda, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades empreendedoras;
- j. Potencial de multiplicação, descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes do seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país anfitrião. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática;
- k. Contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira; e
- l. Justificativa para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do coorientador no exterior.
- 6.3 Os documentos deverão ser gerados em arquivo único no formato PDF.
- **6.4** As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

7 – DO CRONOGRAMA:

Período das inscrições:	09 a 24/11/2023
Homologação das inscrições	27/11/2023
Divulgação do resultado parcial da seleção	27/11/2023
pelo PBC:	
Interposição de recurso pelo candidato:	28/11/2023
Resultado final da seleção pelo PBC:	29/11/2023
Envio do resultado final para PPG/UEM,	Até 30/11/2023
conforme Edital 071/2023-PPG:	

8. DO PROCESSO SELETIVO

- 8.1 A seleção consistirá em:
- 8.1.1 A Coordenação do PBC constituirá uma Comissão especialmente para a seleção dos candidatos, que será composta por no mínimo três membros: o Coordenador do Programa, um representante discente do doutorado e um docente do Programa de Pós-graduação.
- 8.1.2 O processo de seleção será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:
- I Atendimento aos requisitos do candidato estabelecidos no item 3 do presente edital na data prevista da seleção;
- II Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste edital e dos Editais 30/2023-PDSE-CAPES e 071/2023-PPG;
- III A plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- IV Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e
- V Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.
- 8.2 A classificação dos candidatos selecionados será feita pela pontuação do currículo do candidato.
- 8.2.1 O currículo deve ser enviado em um único arquivo PDF no formato da Plataforma Lattes/CNPq documentado.
- 8.2.2 Os artigos serão avaliados seguindo a classificação QUALIS (CAPES), Área de Ciências Biológicas I ou na falta da revista estar classificada nesse comitê, será avaliado o índice JCR (Journal Citation Reports) e o índice de impacto classificado na tabela CBI em vigor.
- 8.2.3. A pontuação do currículo será feita da seguinte forma:
- a) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS A1 = 300 pontos;
- b) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS A2 = 250 pontos;
- c) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B1 = 200 pontos;
- d) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B2 = 175 pontos;
- e) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B3 = 150 pontos;
- f) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B4 = 125 pontos;
- in the particular of decrease in revisitas devices in the second of the
- g) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B5 = 100 pontos;
- h) Artigos publicados ou aceitos em revistas indexadas, sem fator de impacto = 50 pontos.
- i) Resumos em congressos internacionais (realizados fora do território nacional): 30 pontos por resumo;
- j) Resumos em congressos nacionais: 15 pontos por resumo.
- h) Iniciação científica (PIBIC, PIBITI ou PIC): 5 pontos por ano.
- III A pontuação de que trata o item anterior será dada integralmente quando o candidato for o primeiro ou o autor de correspondência do artigo e parcialmente, com 30% do valor total até o quarto autor e 10% para os demais autores.
- IV O limite máximo de pontuação para resumos em congressos (internacionais + nacionais) será de 200 pontos.

8.3 - Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados para o e-mail sec-pbc@uem.br informando no assunto "Pedido de Recurso - PDSE - Edital 016/2023-PBC".

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – É de exclusiva responsabilidade do candidato obedecer às normas presentes no Edital nº 30/2022- PDSE-CAPES, Edital nº 071/2023-PPG/UEM e na Portaria nº 289/2018-CAPES.

PUBLIQUE-SE

Maringá, 09 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Marco Aurelio Schuler de Oliveira

Coordenador do PBC